# ESTATUTO CONSOLIDADO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC-PB 

12 ${ }^{\text {a }}$. ALTERAÇÃO

## CAPÍTULO I

## DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

## Art. $1^{\circ}$ A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA-

 FUNETEC - PB é uma pessoa jurídica de direito privado com natureza de instituição de apoio à pesquisa, educação, pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem fins lucrativos, com área de atuação em todo o Território Nacional e prazo de duração indeterminado, com sede e foro principal na Comarca de João Pessoa - PB, instituída por Escritura Pública de Instituição lavrada perante o Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral em 11/09/1997 e registrada sob o $\mathrm{n}^{\circ}$. 02.168.943/0001-53, designada abreviadamente pela sigla FUNETEC-PB, na forma do Art. 62 do Código Civil regida pelo presente Estatuto e respectivas e pelos instituidores constantes no Art. 36 deste estatuto e disposições legais que Ihe forem aplicáveis.Parágrafo Único. A expressão "Fundação" empregada neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores definirá sempre a denominação da Entidade e será interpretada no sentido da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. $2^{\circ}$ A Fundação gozará de autonomia patrimonial, financeira, administrativa, científica, política e operacional, nos termos da Lei e deste Estatuto, e atuará observando todos os princípios constitucionais e administrativos, em especial da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e promoverá o progresso civilizatório e a diversidade, repudiando toda e qualquer discriminação de raça, cor, gênero, etnia, religião, por motivo de deficiência ou procedência nacional.

Parágrafo único. Os órgãos deliberativos e os executivos da Fundação podem, nos limites de sua competência, regulamentar o quanto for disposto neste Estatuto.

Art. $3^{\circ}$ A Fundação exercerá suas atividades em todo território nacional e poderá estender ao exterior, inclusive associando-se a instituições nacionais e estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho Curador.
$\delta$

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA \& CULTURA
DA PARAIBA
Art. $4^{\circ} \mathrm{O}$ exercício fundacional começará no dia 2 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício, proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento do inventário patrimonial e do balanço geral.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS

Art. $5^{\circ}$ A Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba (FUNETEC-PB) tem por objetivos:

I- Apoiar, fomentar e colaborar com atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação e desenvolvimento institucional de interesse do IFPB e de outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) por meio de contratos, convênios e acordos de parceria, observadas as normas gerais da legislação vigente;

II - Cooperar com o desenvolvimento ou desenvolver pesquisas e atividades técnicas, científicas e de inovação com outras organizações da sociedade.

Parágrafo único. A Fundação firmará contratos, inclusive de gestão, convênios, acordos de parceria, termos de cooperação, de fomento e outros instrumentos jurídicos, observadas as normas gerais da legislação vigente, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras com vistas a cumprir suas finalidades estatutárias.

Art. $6^{\circ}$ Para atingir seus objetivos, a FUNETEC-PB poderá, de forma autônoma ou em parceria com as instituições apoiadas:

I - Planejar, promover, coordenar, executar, colaborar e gerir ações institucionais em todas as áreas do conhecimento de interesse das instituições apoiadas, entes federados e instituições públicas e privadas;

II - Captar recursos financeiros e desenvolver parcerias com instituições públicas, iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, no Brasil e no exterior;

III - Captar, gerir e aplicar receitas próprias e/ou advindas das instituições apoiadas para
 objetivos de ensino, pesquisa, extensão, cultura, lazer, esporte, desenvolvimento e inovação;

Fundação reconhecida de Utilldade Pública - Lei No 11.553 de 10/10/2008 - PMJP Lel No 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB Av. Plaul, 75 - Bairro dos Estados -CEP. 58030-331 - João Pessoa - PB - Fone (83) 3222-3933/3222-3942

CNP1: 02.168.943/0001-53

IV Fornecer suporte técnico-científico, administrativo e financeiro para entes federados, instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e ontidades do torociro sotor, promovendo cursos, oficinas, estudos, assessorias, consultorias, auditorias, gerenciamento e execução de projetos;

V - Realizar atividades de concepção, planejamento, implantação, participação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), parques científicos e tecnológicos, centros de inovação, clusters, arranjos promotores de inovação, associações, cooperativas, incubadoras e/ou aceleradoras de empreendimentos tecnológicos e/ou sociais, laboratórios-fábrica e empresas de base no conhecimento;

VI - Criar e desenvolver Centros de Desenvolvimento de Tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;

VII - Desenvolver inovações em insumos, softwares, bens e serviços, processos produtivos, gerenciais, de negócios e outros produtos relacionados à atuação da Fundação;

VIII - Implementar programas e ações para o desenvolvimento do ambiente tecnológico, fomentando a criação e desenvolvimento de empresas de base tecnológica, parques cientificos e tecnológicos, ecossistemas de inovação e empreendimentos inovadores através de incubadoras e/ou aceleradoras;

IX - Promover o desenvolvimento sustentável, preservando a biodiversidade, buscando o uso racional dos recursos naturais e combatendo os efeitos das mudanças climáticas;

X - Promover eventos, cursos, treinamentos e programas de formação executiva, capacitação, pós-graduação, preferencialmente em cooperação com instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento;

XI - Produzir e transmitir serviços e conteúdos de audiovisual e mídias digitais de caráter educativo/cultural, mediante prévia concessão do poder competente e posterior normatização em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Curador;

XII - Exercer atividades de desenvolvimento, implantação, treinamento, manutenção e suporte em tecnologia da informação, importando equipamentos e materiais científicos e tecnológicos conforme legislação vigente;

XIII - Realizar, em parceria com as instituições apoiadas, a criação, divulgação e comercialização de livros, artigos editoriais e outros produtos personalizados;

XIV - Conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação em projetos de interesse das instituições apoiadas;

XV - Criar e gerir fundo patrimonial e aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável para fomentar as instituições apoiadas e promover ações de interesse público;

XVI - Emitir pareceres, estudos, textos para discussão, notas, relatórios técnicos e divulgar resultados de pesquisas;

XVII - Explorar marcas de terceiros mediante contratos de licenciamento ou outros modelos possíveis, observando as normas gerais fixadas em lei e aplicáveis ao caso concreto;

XVIII - Realizar, diretamente ou em parceria com as instituições apoiadas, espetáculos, exposições, eventos esportivos e culturais, inclusive com captação de recursos para ampliação do acesso à cultura;

XIX - Estimular ações de inclusão e impacto social diretamente ou em parceria com as instituições apoiadas;

XX - Instituir, mediante regimento próprio, prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores e contribuintes para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade.
§ $1^{\circ}$ Os objetivos indicados serão alcançados diretamente pela Fundação, quando couber, ou por meio de convênios, ajustes ou contratos com entidades nacionais e estrangeiras, obedecendo as normas estruturais, regimentais e legislação aplicável.
§ $2^{\circ}$ Para atender plenamente suas finalidades, a FUNETEC-PB poderá criar e manter centros de pesquisa, tecnologia, realização de cursos, polos de educação a distância, programas culturais e socioambientais, nos diversos campos do conhecimento, mediante prévia anuência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB e regulamentação em regimentos próprios aprovados pelo Conselho Curador.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA \& CULTURA
DA PARAİBA
Art. $7^{\circ}$ A Fundação poderá efetuar investimentos e participações societárias, bem como exercer atividades econômicas adequadas aos seus objetivos institucionais e que nâo incidam em vedação legal.

Art. $8^{\circ}$ Além da fiscalização exercida pelo Ministério Público, o controle e o cumprimento das finalidades da Fundação são atribuições do Conselho Curador e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

Art. $9^{\circ}$ O Regimento Interno da Fundação regulamentará o exercício das atividades previstas neste Estatuto, estabelecendo as normas e diretrizes para o funcionamento da Fundação, a estrutura de governança, as competências dos órgãos internos, as responsabilidades dos gestores, as diretrizes orçamentárias, os critérios para a aplicação dos recursos, bem como outras questões administrativas e operacionais essenciais para o pleno funcionamento e alcance dos objetivos da instituição.
§ $1^{\circ} \mathrm{O}$ Regimento Interno será aprovado pela Superintendência da Fundação e não poderá conter disposições que conflitem com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto.
§ $2^{\circ}$ Qualquer modificação futura no Regimento Interno também deverá ser submetida à aprovação da Superintendência, seguindo critérios e procedimentos específicos definidos no próprio Regimento Interno, com respeito aos princípios e valores desta Fundação.

## CAPÍTULO III

## DOS PARTICIPANTES

Art. 10. Os participantes da Fundação dividem-se nas seguintes categorias:
I - Instituidores: Pessoas fisicas que assinam a escritura pública de instituição da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC-PB.

II - Fundadores: Pessoas fisicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, efetuam doações ou contribuições isoladas ou periódicas para a manutenção dos serviços e atividades da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC-PB.


Parágrafo único. Na data de registro do presente Estatuto, são membros instituidores da Fundação Adriana Araújo Costeira; Aléssio Trindade de Barros; Alfredo Gomes Neto; Almiro de Sá Ferreira; Antônio Carlos Gomes Varela; Antônio dos Santos Dalia; Antônio Feliciano Xavier Júnior; Arisonêide de Farias Machado; Bráulio Pereira Lins (in memoriam); Carlos Roberto de Almeida; Cícero Nicácio do Nascimento Lopes; Dênio Mariz Timóteo de Sousa; Edilson Ramos Machado; Francisco Fechine Borges; Gilvan Porto; Guilherme Marconi Gomes de Brito; Hermes Lira Moreno; Jaildo Tavares Pequeno; Jimmy de Almeida Lélis; João Batista de Oliveira Silva; Josefa Rodrigues dos Santos; José Aniceto Duarte da Costa; José Bezerra de Menezes Filho; José Lins Cavalcanti de Albuquerque Netto; José Rômulo Gondim de Oliveira; José Soares; José Valentim da Silva; Laura Reis Andrade Soares; Leila Laureano Torres; Luiz Guedes Caldeira; Maria Cleidenédia Morais Oliveira; Maria da Conceição Castro Cordeiro; Maria de Belém da Costa Barros; Maria do Socorro Medeiros Bezerra; Maria Edelcides Gondim de Vasconcelos; Maria Jesuina Ciarallo Cordeiro; Maria José Teixeira Lopes Gomes; Márcio Meira Castro Gomes; Manoel Fernando P. Santos (in memoriam); Marileuza Fernandes Correia de Lima; Mônica Maria Montenegro de Oliveira; Nemia Alves de Oliveira; Nilton Freire Santos; Paulo de Tarso Costa Henriques; Regina Coeli Valentim; Sabiniano Araújo Rodrigues; Zélia Batista Guedes.

Art. 11. É dever dos participantes manter em dia os compromissos assumidos junto à Fundação, conforme subscritos, previstos no estatuto, regimentos e demais normativas aplicáveis, sob pena de exclusão de seus quadros.

Parágrafo Único. Em relação aos participantes da Fundação, observar-se-á o seguinte:
a) É vedada a percepção de remuneração, a qualquer título, pelas atividades de administração e fiscalização da Fundação;
b) É vedada a distribuição, entre seus instituidores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio e os seus resultados econômicos e/ou excedentes financeiros que serão sempre aplicados no cumprimento das suas finalidades estatutárias;
c) Os participantes não poderão responder, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações assumidas pela Fundação;


FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA \& CULTURA
DA PARAIBA
d) Os participantes somente serão responsabilizados por atos ilícitos que, no exercício de sua função, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando a tercciros ou à própria Fundação, ou que, mesmo fora do exercício de suas funções, causem danos reputacionais à Fundação, ficando sujeitos à responsabilização civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV

## PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 12. O patrimônio da Fundação será constituído por:

I - Doações, legados, auxílios e contribuições provenientes de pessoas de direito público e privado;

II - Bens móveis e imóveis adquiridos para suas atividades e demais direitos de sua titularidade;
III - Rendimentos oriundos da utilização de seu patrimônio;
§ $1^{\circ}$ Os saldos das receitas poderão ser incorporados ao patrimônio da Fundação, a critério do Conselho Curador.
§ $2^{\circ} \mathrm{A}$ aplicação do patrimônio e dos recursos da Fundação será feita exclusivamente em entidades que contam com representação em território nacional, com segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital, visando cumprir seus objetivos estatutários.
§ $3^{\circ} \mathrm{O}$ investimento de excedentes financeiros será destinado ao desenvolvimento das atividades da Fundação, exceto os provenientes de Fundos Patrimoniais, que seguirão suas políticas próprias de destinação e resgate de recursos.
$\S 4^{\circ} \mathrm{O}$ patrimônio da Fundação deverá ser utilizado em conformidade com este Estatuto.

Art. 13. As receitas da Fundação incluem:
I - Receitas provenientes de prestação de serviços, gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs, gestão de Fundos Patrimoniais, e cessão de direitos ou produção/comercialização de produtos com a marca de Instituições de Ensino Superior e de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA \& CULTURA DA PARAIBA
II - Royalties e outras receitas relacionadas a direitos de propriedade intelectual;
III - Resultados de operações de crédito, rendimentos financeiros, aplicações, investimentos, renda decorrente de suas atividades e bens patrimoniais, bem como outras receitas eventuais;

IV - Resultados econômicos de acordos e processos de natureza judicial;
V-Receitas oriundas de eventos, cursos, seminários e atividades correlatas;
VI - Subvenções concedidas pelo poder público;
VII - Usufrutos constituídos a seu favor.

Parágrafo único. No caso de resultados econômicos provenientes de acordos e processos judiciais, os honorários de sucumbência deverão ser direcionados conforme as normativas vigentes da OAB , garantindo a adequada destinação dos recursos em conformidade com os princípios legais e éticos.

Art. 14. A Fundação poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para constituição de fundos específicos, sejam eles destinados a Fundos Patrimoniais geridos ou outros propósitos definidos pela Fundação.

Art. 15. Os recursos disponíveis da Fundação poderão ser aplicados em:
I - Aquisição de bens móveis e imóveis;
II - Aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
III - Outras operações com instituições legalmente constituídas.

Parágrafo único. Os depósitos e movimentação financeira serão realizados exclusivamente em conta da Fundação, em estabelecimentos de crédito.

Art. 16. A gestão de seus bens e recursos é de competência privativa da Fundação, em razão de sua autonomia administrativa, econômica, financeira e operacional.

Art. 17. A Fundação prestará contas anualmente, nos termos da legislação pertinente, e publicará seu balanço, observando os princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Fundação reconhecida de Utilidade Pública - Lei No 11.553 de $10 / 10 / 2008$ - PMJP Lei № $10.868 / 2017$ de 01/04/2017 - PB
Av. Piauf, 75 - Bairro dos Estados -CEP-58030-331 -
Av. Plauf, 75 - Bairro dos Estados -CEP- 58030-331 - Joäo Pessoa - PB - Fone ( 83 ) 3222-3933/3222-3942
CNPJ: 02.168.943/0001-53


FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA \& CULTURA
DA PARAÍBA
Art. 18. A Fundação divulgará em seu sítio eletrônico e afixará em lugar acessível de sua sede os seguintes documentos:

I - Cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e outras entidades, a saber:
a) Dívida Ativa da União,
b) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN),
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),
e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais,
f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

II - Ato de constituição/habilitação jurídica conforme estipulado no art. 28 da Lei $\mathrm{n}^{\circ}$ 8.666/1993;

III - Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando sua finalidade não lucrativa e incumbência regimental ou estatutária de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

IV - Ata de Nomeação, Termo de Posse ou documento equivalente que comprove a identidade do Responsável Legal da Fundação de Apoio;

V - Registro e credenciamento junto ao Ministério da Educação e Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação e autorização para apoiar, quando aplicável.

VI - Todos os demais documentos e informações exigidos pela legislação vigente.

## CAPÍTULO V

## DA GOVERNANÇA

Art. 19. São órgãos da Fundação:
I - Conselho Curador;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA \& CULTURA
dA PARAİBA
II - Conselho Fiscal;

III - Conselho de Projetos;

IV - Unidade de Governança, Riscos e Conformidade (UGRC);
V - Superintendência e Diretorias Executivas;
VI - Fórum Estratégico.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e de Projetos e o do Fórum Estratégico não serão remunerados pelos trabalhos exercidos em seus mandatos.

## SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR

Art. 20. O Conselho Curador, órgão deliberativo, é composto por 17 (dezessete) membros, conforme a seguinte composição:

I-7 (sete) instituidores da Fundação e seus respectivos suplentes, indicados pelos seus pares;
II-9 (nove) membros natos integrantes do Grupo da Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, com seus respectivos suplentes, todos designados pelo Conselho Superior do IFPB, sendo eles: o(a) Reitor(a), os(as) Pró-Reitores(as) e 3 (três) representantes indicados pelo Colégio de Dirigentes, entre os(as) Diretores(as) Gerais dos Campi do IFPB;

III - 1 (um) membro, eleito pelo Conselho Curador, que deverá provir de entidades cientificas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB ou por seu(ua) substituto(a) legal nas suas faltas e/ou impedimentos e coincidirá com seu mandato.

Art. 21. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente mediante calendário aprovado na primeira reunião do ano, ocasião em que serão discutidas e aprovadas a prestação de contas, o inventário patrimonial e o relatório de gestão relativos ao exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que regularmente convocado, dando-se ciência prévia ao Ministério Público Estadual.

Fundação reconhecida de Utilidade Pública - Lei No 11.553 de 10/10/2008 - PMJP Lei N0 $10.868 / 2017$ de 01/04/2017 - PB
Av. Piaui, 75 - Bairro dos Estados -CEP- 58030-331 - João Pessoa - PB - Fone (83) 3222-3933/3222-3942


FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA \& CULTURA
DA PARAİBA
Parágrafo único. O Conselho Curador ouvirá o Conselho Fiscal para aprovação das contas, do balanço patrimonial e do relatório de gestão em reunião que se realizará, obrigatoriamente, até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 22. As convocações dos membros do Conselho Curador serão feitas pelo seu(ua) Presidente(a).
§ $1^{\circ}$ Das convocações constarão a pauta, o dia, a hora e o local da reunião.
$\S 2^{\circ}$ As reuniões ordinárias do Conselho serão convocadas através de aviso por escrito, que conterá breve descrição das matérias da ordem do dia, enviado a cada Conselheiro(a) com antecedência mínima de $10(\mathrm{dez})$ dias da data da reunião.
§ $3^{\circ}$ Fica facultada, se necessária, a participação dos(as) Conselheiros(as) por meio de videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.
§ $4^{\circ}$ Não havendo quorum de $3 / 4$ (três quartos) do Conselho Curador na hora marcada para a primeira convocação, a reunião será realizada em $2^{\mathrm{a}}$ convocação após 30 minutos do horário previsto, com qualquer número, salvo em casos de alteração de estatuto.
§ $5^{\circ}$ Quando a reunião tratar de apresentação de relatórios ou outros documentos informativos, cópias fisicas ou eletrônicas devem ser disponibilizadas aos conselheiros com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 23. Compete ao Conselho Curador:
I - Aprovar alterações do Estatuto Social;
II - Aprovar e dar posse ao nome indicado pela Presidência do Conselho Curador para exercer a Superintendência;

III - Aprovar e dar posse ao nome indicado pela Presidência do Conselho Curador para exercer a gestão da Unidade de Governança, Riscos e Conformidade;

IV - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

V - Supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Fundação, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

[^0]FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA \& CULTURA
DA PARAÍBA
VI - Fiscalizar a gestão do Superintendente e dos respectivos Diretores Executivos, podendo examinar, a qualquer tempo e mediante prazo hábil, os livros, documontos cle papúis e processos da Fundação e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; respeitando as cláusulas de confidencialidade que possam existir em contratos específicos, garantindo a devida proteção das informações sensíveis.

VII - Criar Comitês de suporte ao Conselho Curador, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

VIII - Deliberar sobre a extinção, transformação, incorporação ou cisão da Fundação, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

IX - Apresentar e dar posse ao Conselho Fiscal, elegendo os seus membros;
X - Avaliar, aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelo Superintendente e respectivos membros das Diretorias Executivas da Fundação;

XI - Aprovar o Regulamento para gestão e desenvolvimento de Pessoal;
XII - Examinar e aprovar, até 30 de abril de cada exercício, a prestação de contas, o inventário patrimonial e o relatório de gestão, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação;

XIII - Deliberar e aprovar, até 30 de novembro de cada exercício, o plano de trabalho e proposta orçamentária encaminhada pela Superintendência, referente ao custeio administrativo e o plano de investimentos da Fundação para o exercício subsequente;

XIV - Votar as alterações orçamentárias que ultrapassarem $25 \%$ da proposta original apresentada pela Superintendência;

XV - Autorizar a alienação de bens patrimoniais da Fundação e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, após ser dada ciência ao Ministério Público.

Parágrafo único. $\mathrm{Ao}(\mathrm{A})$ Presidente(a) do Conselho Curador, caberá o voto de desempate.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA \& CULTURA
dA PARAÍBA
SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação, composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 25. A indicação dos membros será realizada por quaisquer dos Curadores e aprovada pelo Conselho Curador, sendo restrita aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.
§ $1^{\circ}$ Será exigida formação superior e adequação da conduta ética aos padrões exigidos para a indicação dos membros do Conselho Fiscal, que também deverão passar por verificações adicionais, incluindo declaração de ausência de conflitos de interesse, para garantir a idoneidade e transparência em suas funções fiscalizadoras, não podendo ser eleitas:
a) as pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar de sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargos públicos;
b) as pessoas declaradas inabilitadas em processo administrativo sancionador em primeira instância administrativa;
c) as pessoas que ocupem cargos em sociedades empresariais que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
d) aquelas que tiverem interesse conflitante com a Fundação.
$\S 2^{\circ} \mathrm{O}$ mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, podendo ser renovado, titulares e suplentes, para um novo período consecutivo, desde que verificado o cumprimento de suas atribuições com imparcialidade, independência, ausência de conflitos de interesse e não estar declarado falido ou insolvente.
§ $3^{\circ}$ Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros participarão de programa específico que apresente, entre outros:

I - a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
II - os três últimos relatórios e balanços anuais;
Fundação reconhecida de Utilidade Pública - Lei No 11.553 de 10/10/2008 - PMJP Lei No 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB Av. Piaul, 75 - Bairro dos Estado5 -CEP- 58030-331 - João Pessoa - PB - Fone (83) 3222-3933/3222-3942 CNPJ: 02.168.943/0001-53


FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA \& CULTURA
DA PARAÍBA
III - as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
IV - o planejamento estratégico;
V - o sistema de gestão e de controle de riscos;

VI - informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação.
§ $4^{\circ}$ Funcionários da Fundação não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal.
§ $5^{\circ}$ O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Curador e definirá, na primeira reunião anual, o coordenador e o secretário.
$\S 6^{\circ}$ Nas reuniões do Conselho Fiscal admitir-se-á a participação dos respectivos Conselheiros suplentes na condição de ouvintes.
§ $7^{\circ} \mathrm{O}$ Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de, no mínimo, $2 / 3$ de seus integrantes, deliberando por maioria simples de votos entre o número total de seus membros, salvo a aprovação das contas anuais, que exigirá unanimidade, nos termos do parágrafo único do art. 43.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Fundação, ao Conselho Curador os erros ou fraudes que descobrirem, e sugerir providências;

III - Examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados em banco, devendo a administração fornecer-lhes as informações solicitadas;

IV - Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e móveis de grande valor;
V - Lavrar, no livro de atas e pareceres do Conselho, os resultados dos exames que proceder;
VI - Apresentar ao Conselho Curador parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação, tomando por base o inventário anual, o balanço patrimonial e o relatório de prestação de contas da Gestão;

[^1]FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA \& CULTURA
DA PARAÍBA

VII - Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, informada ao Conselho Curador, a partir de um conjunto de critérios que devem incluir competência financeira, compreensao das operações da Fundação, participação ativa nas reuniões e contribuições para a tomada de decisões informadas.

## SEÇÃO III - DO CONSELHO DE PROJETOS

Art. 27. O Conselho de Projetos é o órgão colegiado de supervisão e acompanhamento da execução dos projetos de extensão, pesquisa, cultura, inovação e ensino da Fundação de Apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 28. O Conselho de Projetos terá a seguinte composição:
I - O(a) Diretor(a) de Projetos e Negócios e o(a) Diretor(a) de Administração e Finanças da Fundação, de forma nata;

II - 1 (um) representante designado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFPB;

III - 1 (um) representante designado pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura do IFPB;
IV - 1 (um) representante designado pela Pró-reitoria de Ensino do IFPB;
V-1 (um) representante designado pelo Polo de Inovação do IFPB.

VI - 1 (um) representante designado pela Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais do IFPB
§ $1^{\circ}$ Será exigida formação superior e adequação da conduta ética aos padrões exigidos para a indicação dos membros do Conselho de Projetos, que também deverão passar por verificações adicionais, incluindo declaração de ausência de conflitos de interesse, para garantir a idoneidade e transparência em suas funções avaliadoras.
$\S 2^{\circ} \mathrm{O}$ mandato dos integrantes do Conselho de Projetos é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por um novo período consecutivo, desde que verificado o cumprimento de suas atribuições com imparcialidade, independência e ausência de conflitos de interesse.
$\S 3^{\circ} \mathrm{O}$ Conselho de Projetos reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Curador.
$\S 4^{\circ} \mathrm{O}$ Conselho de Projetos instalar-se-á com a presença de, no mínimo, $2 / 3$ de seus integrantes, deliberando por maioria simples de votos entre o número total de seus membros.

Art. 29. Compete ao Conselho de Projetos:
I - Supervisionar a execução dos projetos de extensão, pesquisa, cultura, inovação e ensino da FUNETEC, garantindo sua aderência aos objetivos institucionais;

II - Avaliar e monitorar o progresso e os resultados dos projetos, assegurando a eficácia de suas ações e o cumprimento de metas;

III - Analisar a conformidade dos projetos com as normas e regulamentos vigentes, incluindo aspectos legais, éticos e de qualidade;

IV - Emitir relatórios, recomendações e orientações para otimizar a gestão, desenvolvimento e acompanhamento dos projetos;

V - Promover a integração e colaboração entre as áreas de extensão, pesquisa, cultura, inovação e ensino;

VI - Garantir a alocação adequada de recursos para a execução dos projetos, considerando orçamento e cronograma;

VII - Zelar pela transparência e prestação de contas na execução dos projetos, reportando ao Conselho Curador e aos órgãos superiores da instituição;

VIII - Manter comunicação ativa e transparente com os responsáveis pelos projetos, fomentando o alinhamento de expectativas;

IX - Propor ajustes e melhorias nos processos de gerenciamento de projetos, visando maior eficiência e qualidade;

X - Promover a disseminação de boas práticas e lições aprendidas entre os projetos, contribuindo para aprimoramento contínuo.

## SEÇÃO IV - DA SUPERINTENDÊNCIA



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA \& CULTURA
DA PARAIBA
Art. 30. A Fundação será administrada por uma Superintendência, que indicará a Diretoria Executiva composta de 4 (quatro) membros escolhidos entre profissionais de nivel superior que gozem de reconhecida capacidade técnica e conduta ética alinhada aos padrões exigidos.
§ $1^{\circ}$ A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes Diretores: Projetos e Negócios; Administração e Finanças; Comunicação e Marketing, e; Jurídico.
§ $2^{\circ}$ A Fundação estabelecerá uma estreita cooperação executiva com a Diretoria-Geral de Inovação da Agência de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, visando o compartilhamento de capital intelectual, infraestrutura e recursos, com o objetivo de potencializar a promoção da inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e contribuir para o alcance dos objetivos institucionais de ambas as entidades.
§ $3^{\circ} \mathrm{O}$ mandato do(a) Superintendente será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.
§ $4^{\circ}$ Ficam designados, em ordem sucessiva, para substituir o(a) Superintendente, na hipótese de ausência ou impedimento temporários deste, o(a) Gestor(a) da Unidade de Governança, Riscos e Conformidade, o(a) Diretor(a) de Projetos e Negócios, o(a) Diretor(a) de Administração e Finanças, o(a) Diretor(a) Jurídico e o (a) Diretor(a) de Comunicação e Marketing.
§ $5^{\circ}$ Observada a ordem sucessória prevista no parágrafo anterior, o eventual substituto terá suas atribuições restritas à condução das atividades administrativas rotineiras e decisões que não impliquem em modificações substanciais dos interesses da Fundação, estando vedada a realização de demissões ou atos de longo prazo que impactem significativamente a organização.

Art. 31. São atribuições do(a) Superintendente:

I - Representar a Fundação ativa ou passivamente em juízo e fora dele e constituir os procuradores ad judicia;

II - Exercer todos os atos de Administração Geral, podendo delegar competência, assumindo integral responsabilidade pelos atos delegados da administração;

III - Aprovar, contratar ou demitir, ouvido o(a) Gestor(a) da Unidade de Governança, Riscos e Conformidade, o(a) Diretor(a) de Projetos e Negócios, o(a) Diretor(a) de Administração e

[^2]

Finanças, o(a) Diretor(a) Jurídico e o (a) Diretor(a) de Comunicação e Marketing, sendo est remunerados, observando os critérios e requisitos estabelecidos om regulamento interno da Fundação.

IV - Apresentar plano de cargos e salários para aprovação do conselho curador, fundamentando as fontes de custeio e observando critérios de sustentabilidade na forma constante do Regulamento para Gestão e Desenvolvimento de Pessoal.

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Curador, praticando todos os atos pertinentes;

VI - Planejar, junto aos respectivos(as) Diretores(as) Executivos(as), as atividades técnicas e administrativas da Fundação, promovendo-lhes a execução e procedimento, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos;

VII - Aprovar normas e procedimentos, administrar, supervisionar e avaliar o desempenho de atividades sob sua responsabilidade direta;

VIII - Movimentar valores da Fundação conjuntamente com o(a) Diretor(a) de Administração e Finanças ou seu procurador devidamente constituído;

IX - Autorizar e homologar despesas diversas, com valor até 60 (sessenta) salários mínimos vigentes, sem autorização prévia do Conselho Curador;

X - Elaborar e encaminhar até 20 de novembro de cada exercício para o Conselho Curador, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária a ser executados no exercício seguinte, devidamente elaborados na forma do Regimento Interno;

XI - Elaborar e encaminhar ao Conselho Curador a prestação de contas, com balanço patrimonial e relatório da gestão, referente ao exercício findo, até 15 de abril do ano em curso, devendo encaminhá-los até 15 (quinze) dias após a sua aprovação ao Órgão competente do Ministério Público e ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

## SEÇÃO V - DA UNIDADE DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE (UGRC)



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA \& CULTURA
DA PARAİBA
Art. 32. A Fundação contará com uma Unidade de Governança, Riscos e Conformidade (UGRC), atuando de forma autônoma e independente para promover a integridade, a conformidade legal e a gestão eficaz de riscos em suas operações.

Art. 33. Compete ao(à) Gestor(a) da Unidade de Governança, Riscos e Conformidade:
I - Desenvolver, implementar, avaliar e monitorar o Programa de Integridade da Fundação, promovendo um ambiente ético e íntegro;

II - Assegurar que as tomadas de decisão dos gestores sejam orientadas por um processo institucionalizado de avaliação de riscos;

III - Estabelecer princípios, compromissos e procedimentos internos para a realização da missão institucional da Fundação em conformidade com as melhores práticas profissionais e padrões éticos;

IV - Minimizar os riscos de integridade e de não conformidade, bem como os danos decorrentes de infrações;

V - Conduzir procedimentos de avaliação de riscos e estabelecer ações de mitigação através de controles internos;

VI - Instituir, atualizar e comunicar efetivamente o código de ética e conduta da Fundação;
VII - Preparar relatórios sobre riscos e questões emergentes relacionadas à conformidade;
VIII - Realizar treinamentos regulares sobre políticas e procedimentos de compliance;
IX - Comunicar efetivamente as políticas e diretrizes de integridade da Fundação às partes interessadas;

X - Instituir canais de denúncia anônimos e confidenciais para reportar ou buscar orientações sobre condutas que violem as orientações de integridade;

XI - Realizar investigações internas independentes para detectar e remediar irregularidades;
XII - Realizar verificações prévias (due diligence) junto às partes interessadas e parceiros para prevenir danos operacionais e reputacionais;

XIII - Desenvolver e implementar políticas de boa governança, gestão de riscos e conformidade na Fundação;

XIV - Atuar estrategicamente para a formulação de ações de curto, médio e longo prazos;
XV - Aprovar os indicadores de desempenho propostos pelas Diretorias Executivas, monitorálos e estabelecer ações corretivas;

[^3]

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, <br> TECNOLOGIA \& CULTURA <br> DA PARAIBA

XVI - Supervisionar as atividades de execução e monitoramento dos Controles Internos;
XVII - Monitorar e aprimorar permanentemente os instrumentos, processos e estruturas em face dos objetivos da Fundação;

XVIII - Firmar acordos de confidencialidade com empregados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço;

XIX - Exercer a gestão estratégica de recursos organizacionais, formulando políticas e diretrizes gerais;

XX - Executar outras funções afins ou atribuídas.

## SEÇÃO VI - DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS

Art. 34. Compete aos(às) Diretores(as) Executivos(as), além de assistir o Superintendente em sua representação social e política, as funções de responsabilidade, direção, orientação e fiscalização das atividades técnicas, administrativas e financeiras a seu cargo.

Art. 35. Compete ao(à) Diretor(a) de Administração e Finanças:
I- Estabelecer sistemas de organização e métodos, planejando, coordenando e supervisionando os recursos materiais, serviços de apoio e atividades necessárias ao funcionamento da Fundação;

II - Assegurar o controle contábil, tributário e fiscal da Fundação, desenvolvendo e implementando políticas e procedimentos financeiros para garantir a integridade e transparência das operações;

III - Consolidar as propostas orçamentárias individuais apresentadas pelas Diretorias Executivas, Superintendência e Unidade de GRC, e, com base nesse conjunto de informações, elaborar o orçamento único anual da Fundação;

IV - Monitorar o fluxo de caixa e gerenciar os recursos financeiros da FUNETEC-PB para sua sustentabilidade financeira;

V - Fornecer análises financeiras e conselhos estratégicos para o Conselho Curador e outras partes interessadas;

VI - Assegurar a conformidade com as leis e regulamentos financeiros, incluindo a realização de auditorias regulares;

VII - Negociar e gerenciar relações com instituições financeiras, credores, doadores e parceiros;
VIII - Monitorar e gerenciar os investimentos e ativos da Fundação;

IX - Identificar e gerenciar riscos financeiros, desenvolvendo estratégias para mitigá-los;
X - Trabalhar em colaboração com outras diretorias para alinhar as estratégias financeiras com os objetivos operacionais e estratégicos da Fundação;

XI - Supervisionar a implementação dos projetos e identificar oportunidades de melhorias nos processos operacionais;

XII - Garantir o cumprimento das políticas de recursos humanos e coordenar a implementação do Regulamento para Gestão e Desenvolvimento de Pessoal;

XIII - Assegurar o correto funcionamento das operações diárias, garantindo eficiência e eficácia;

XIV - Identificar e gerenciar riscos operacionais e garantir a conformidade operacional;
XV - Fixar indicadores de desempenho, monitorá-los e estabelecer ações corretivas;
XVI - Apresentar relatórios de desempenho e resultados da Fundação;
XVII - Executar outras funções afins ou atribuídas nos termos do presente Estatuto.
Art. 36. Compete ao(à) Diretor(a) de Projetos e Negócios:
I - Planejar, coordenar, administrar e implementar projetos nas áreas de atuação da Fundação;
II - Definir estratégias e gerir as operações das unidades de negócio da Fundação;
III - Coordenar os processos de normatização, racionalização e avaliação de custo e benefício dos programas, projetos e processos da Fundação;

IV - Identificar oportunidades de atração de investimentos promissores e adequados à Fundação, através da promoção de estudos setoriais e participação em eventos;

V - Aprimorar procedimentos operacionais, sistemas e princípios nas áreas de fluxo e gerenciamento de informações, processos de negócios e relatórios gerenciais;

VI - Promover pesquisas de mercado e buscar negócios relacionados à indústria, de acordo com o Plano de Negócios da Fundação;

VII - Orientar a prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada;
VIII - Desenvolver projetos de ensino, formação, treinamentos e qualificação de recursos humanos;

IX - Definir, em conjunto com o Superintendente e demais Diretores Executivos, o planejamento estratégico e as políticas de inovação;

[^4]

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA \& CULTURA
DA PARAÍBA
X - Coordenar a criação e desenvolvimento de empresas tecnológicas, uso de incubadoras e parques tecnológicos;

XI - Desenvolver outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias e soluções inovadoras;

XII - Trabalhar com o desenvolvimento e arranjos produtivos locais;
XIII - Executar outras funções afins ou atribuídas nos termos do presente Estatuto.
Parágrafo único. A Diretoria de Projetos e Negócios exercerá a cooperação executiva com a Diretoria-Geral de Inovação da Agência de Inovação do Instituto Federal da Paraíba na promoção da inovação, pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico.

Art. 37. Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicação e Marketing:
I - Elaborar e executar estratégias de comunicação e marketing alinhadas aos objetivos estratégicos da Fundação;

II - Gerir a identidade visual e a marca da Fundação, garantindo sua consistência em todos os materiais e canais de comunicação;

III - Desenvolver campanhas de marketing e publicidade para promover a Fundação e suas iniciativas;

IV - Identificar oportunidades de atração de investimentos promissores e adequados à Fundação, através da promoção de estudos setoriais e participação em eventos;

V - Gerenciar a presença da Fundação em redes sociais, websites e outras plataformas online, promovendo o engajamento com o público;

VI - Coordenar a produção de conteúdo, incluindo materiais impressos e digitais, para divulgação das atividades da Fundação;

VII - Fomentar parcerias, relacionamentos estratégicos e colaborações com instituições, empresas e órgãos governamentais, visando ao fortalecimento da Fundação;

VIII - Monitorar e avaliar o desempenho das ações de marketing e comunicação, ajustando estratégias conforme necessário;

IX - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de comunicação e marketing e seu impacto nos objetivos da Fundação;


X - Planejar e coordenar eventos, conferências e ações promocionais que contribuam para a visibilidade da Fundação;


XI - Desenvolver e manter relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação, fornecendo informações e respondendo a consultas;

XII - Assessorar a alta administração da Fundação em questões relacionadas à comunicação, marketing e imagem institucional;

XIII - Planejar, controlar, coordenar e dar suporte às políticas e ações de marketing, publicidade e comunicação da Fundação;

XIV - Zelar pela ética e conformidade nas atividades de comunicação e marketing, em conformidade com os princípios da Fundação e as regulamentações aplicáveis.

XV - Executar outras funções afins ou atribuídas nos termos do presente Estatuto.
Art. 38. Compete ao(à) Diretor(a) Jurídico:
I - Aprimorar a observância dos preceitos legais e adequadas práticas de gestão que norteiam as ações da Fundação, incluindo a celebração de contratos, convênios e parcerias, defendendo seus direitos e interesses;

II - Coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas com processamento e proteção de dados no âmbito da Fundação;

III - Definir, em conjunto com os Superintendentes e demais Diretores(as) Executivos(as), as políticas e procedimentos de sigilo das informações e proteção da propriedade industrial e intelectual da Fundação, ou de terceiros sob guarda desta;

IV - Prover análise de situações e emitir pareceres jurídicos sobre fatos ou ações demandadas pela Fundação, orientando os trâmites e observâncias legais;

V - Aconselhar os Conselhos e Diretoria Executiva no tocante às suas demandas jurídicas, dando suporte quanto aos aspectos legais de suas atuações;

VI - Orientar a Fundação quanto à celebração de contratos de qualquer natureza, visando a adoção de corretas práticas processuais do ponto de vista legal e administrativo;

VII - Proporcionar suporte ao desenvolvimento organizacional, mediante o estabelecimento de normas e métodos de trabalho, norteando a padronização dos atos administrativos e o aperfeiçoamento dos sistemas corporativos;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA \& CULTURA
DA PARAIBA
VIII - Prestar suporte jurídico e orientação sobre questões legais pertinentes às atividades e interesses da Instituição, visando a eficiência e a segurança jurídica das opcraçõcs,

IX - Representar a Fundação em processos judiciais e procedimentos legais, quando aplicável;
X - Implementar modelos de entregas eficientes relacionados à negociação, revisão e aprovação dos contratos de fornecedores, parceiros e terceiros envolvidos com os projetos;

XI - Realizar, em conjunto com as partes envolvidas, o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica das contratações;

XII - Apresentar o planejamento estratégico próprio voltado para a segurança jurídica da Fundação, com OKRs para visibilidade das entregas jurídicas;

XIII - Monitorar as mudanças nas leis e regulamentos e avaliar seu impacto nas operações da Fundação;

XIV - Assegurar a organização e saúde do departamento jurídico, executando um planejamento estratégico próprio para proporcionar visibilidade das entregas jurídicas;

XV - Assegurar a gestão de escritórios e contratar fornecedores vinculados a qualquer atividade jurídica, visando a eficiência das operações e adstritas ao orçamento aprovado;

XVI - Identificar e gerenciar riscos legais, atuando em conjunto com as outras diretorias para desenvolver estratégias de mitigação;

XVII - Executar outras funções afins ou atribuídas nos termos do presente Estatuto.
SEÇÃO IV - DO FÓRUM ESTRATÉGICO

Art. 39. O Fórum Estratégico, de cunho opinativo e consultivo, constitui-se em instância de acompanhamento e aconselhamento das ações finalísticas da Fundação, será composto por um(a) representante indicado por cada instituição apoiada, todos na qualidade de pessoas físicas, com notório reconhecimento na sua área de atuação e afinidade com os objetivos sociais da Fundação, convidados a integrá-lo por decisão do Conselho Curador.

Art. 40. Compete ao Fórum Estratégico:

[^5]

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA \& CULTURA
DA PARAIBA
I - Realizar aconselhamentos ou mesmo propor programas e projetos mobilizadores, plataformas de produtos inovadores, Centros de Referência c outras ações institucionais estratégicas;

II - Analisar e tecer considerações sobre as diretrizes e planos de ação anuais propostos pela Superintendência-Geral;

III - Subsidiar a Fundação com informações e orientações estratégicas, entre outras, para gestão, competência científica e tecnológica, sustentabilidade e desenvolvimento institucional.

Parágrafo único. A Presidência, com competência para convocar e presidir os trabalhos, enquanto presente, será do(a) Reitor(a) do IFPB, que será permanentemente convidado(a) a participar do Fórum Estratégico.

Art. 41. As reuniões do Fórum Estratégico serão realizadas ao menos 1 (um) vez por ano, mediante convite do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando dia, hora e local para a sua realização.

## CAPÍTULO VI

## DOS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO

Art. 42. O regime de trabalho dos empregados da Fundação é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o Plano de Cargos e Salários e o Regulamento para Gestão e Desenvolvimento de Pessoal da Fundação será aprovado pelo Conselho Curador.
§ $1^{\circ}$ Os Diretores Executivos da Fundação têm autonomia para contratar e demitir colaboradores para desenvolver atividades em suas respectivas áreas de atuação, com a ciência da Superintendência, observados os limites da proposta orçamentária anual e as diretrizes e critérios do Regulamento para Gestão e Desenvolvimento de Pessoal.
§ $2^{\circ}$ Para execução de tarefas temporárias e para desenvolvimento de projetos com finalidade específicas, poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas, com prazo determinado, sendo vedado o pagamento de bolsas de pesquisa para o exercício da função.

## CAPÍTULO VII

## EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Art. 43. O exercício financeiro coincidirá com o exercício fundacional e com o ano civil.

[^6]
## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA \& CULTURA DA PARAIBA

Art. 44. O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se da esimativa de receita, discriminada por verbas e da discriminação analítica da despesa.

Parágrafo único. Cada Diretoria, a Superintendência e a Unidade de GRC deverão elaborar suas propostas orçamentárias individuais, as quais serão consolidadas pela Diretoria de Administração e Finanças em um orçamento único da Fundação, permitindo uma análise detalhada das receitas e despesas de cada área e promovendo a alocação adequada de recursos em consonância com os objetivos estratégicos da instituição.

Art. 45. O relatório de prestação de contas compreenderá o inventário patrimonial, os quadros comparativos entre as receitas previstas e arrecadadas - bem como entre as despesas fixadas e realizadas, juntamente com o destino de qualquer superávit, um relatório detalhado delineando as atividades exercidas pela Fundação no período, o parecer do Conselho Fiscal e outras peças complementares esclarecedoras.

Parágrafo único. A aprovação das contas, abordadas no caput deste artigo, será realizada por unanimidade pelo Conselho Fiscal e, no caso de haver quaisquer divergências, estas serão encaminhadas ao Conselho Curador para discussão e aprovação.

Art. 46. No caso de programas cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas obrigatoriamente verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo programa.

## CAPÍTULO VIII

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A alteração do presente estatuto dar-se-á por Proposta de Alteração devidamente justificada por qualquer de seus instituidores, membros do Conselho Curador ou pela Superintendência, desde que:

I - A reforma seja deliberada e aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, obedecendo ao quorum de $2 / 3$ (dois terços) de seus membros; II - A alteração não contrarie os fins da Fundação;

III - A reforma seja aprovada pelo Ministério Público do Estado, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;.

[^7]

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA \& CULTURA DA PARAÍBA

Art. 48. Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria absoluta dos seus membros, ouvido o Ministério Público, podorá o Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

Art. 49. A hipótese do Art. 23, VII deve ser operada por deliberação unânime dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo Único. Quando da extinção da Fundação, a totalidade do seu patrimônio será revertido em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraiba - IFPB.

Art. 50. A Fundação não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa.
Art. 51. Reserva-se ao Conselho Curador da Fundação a eventual deliberação sobre casos omissos.

Estatuto aprovado pelo Conselho Curador em 10.10.2023


Fundação reconhecida de Utilidade Pública - Lei No 11.553 de 10/10/2008 - PMJP Lei No $10.868 / 2017$ de 01/04/2017 - PB
Av. Piaui, 75 - Bairro dos Estados -CEP-58030-331 - João Pessoa - PB - Fone (83) 3222-3933/3222-3942



[^0]:    Fundação reconhecida de Utilidade Pública - Lei No 11.553 de 10/10/2008 - PMJP Leî No 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB Av. Piaul, 75 - Bairro dos Estados - CEP- 58030-331 - João Pessoa - PB - Fone (83) 3222-3933/3222-3942 CNPJ: $02.168 .943 / 0001-53$

[^1]:    Fundação reconhecida de Utilidade Pública - Lei No 11.553 de 10/10/2008 - PMJP Lei № 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB Av. Piaui, 75 - Bairro dos Estados - CEP- 58030-331 - João Pessoa - PB - Fone (83) 3222-3933/3222-3942 CNPJ: 02.168.943/0001-53

[^2]:    Fundação reconhecida de Utilidade Pública - Lei № 11.553 de 10/10/2008 - PMJP Lei No 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
    Av. Piaui, 75 - Bairro dos Estados -CEP- 58030-331 - João Pessoa - PB - Fone (83) 3222-3933/3222-3942

[^3]:    Fundação reconhecida de Utilidade Pública - Lei No 11.553 de 10/10/2008 - PMJP Lei $N^{0}$ 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB Av. Piaui, 75 - Bairro dos Estados -CEP-58030-331 - João Pessoa - PB - Fone (83) 3222-3933/3222-3942 CNPJ: 02.168.943/0001-53

[^4]:    Fundação reconhecida de Utilidade Pública - Lel № 11.553 de 10/10/2008 - PMJP Lei No 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
    Av. Piaui, 75 - Bairro dos Estados -CEP- 58030-331 - Joāo Pessoa - PB - Fone (83) 3222-3933/3222-3942 CNPI: 02.168.943/0001-53

[^5]:    Fundação reconhecida de Utilidade Püblica - Lei № 11.553 de 10/10/2008 - PMJP Lei $N^{0}$ 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
    Av. Plaut, 75 - Bairro dos Estados -CEP- 58030-331 - João Pessoa - PB - Fone (83) 3222-3933/3222-3942 CNPJ: 02.168.943/0001-53

[^6]:    Fundação reconhecida de Utilidade Pública - Lei № 11.553 de 10/10/2008 - PMJP Lei No 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB Av. Piaui, 75 - Bairro dos Estados -CEP. 58030-331 - João Pessoa - PB - Fone (83) 3222-3933/3222-3942 CNP3: 02,168.943/0001-53

[^7]:    Fundação reconhecida de Utilidade Pública - Lei No 11.553 de 10/10/2008 - PMJP Lei No 10.868/2017 de 01/04/2017 - PB
    Av. Piaul, 75 - Bairro dos Estados -CEP- 58030-331 - João Pessoa - PB - Fone (83) 3222-3933/3222-3942 CNP1: 02.168.943/0001-53

